

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Justifica-se escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação em tela com fulcro no art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021, em face do valor da contratação, conforme apresentado nos autos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumprе esclarecer que o Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, alterou o art. 75 da Lei 14.133/21, sendo o valor limite atualizado e majorado para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Quanto a possibilidade da dispensa pelo método simplificado, dispõe o Decreto Municipal nº 1.816/2024:

Art. 5º.

(...)

§ 2º. Considera-se dispensa simplificada aquela não processada por meio de sistema eletrônico, mas devidamente divulgada no Portal de Transparência do Município.

Art. 8º. No âmbito da Administração Direta, a dispensa simplificada, objeto do § 2º do art. 5º deste Decreto, será operacionalizada pelo próprio órgão promotor.

Desta forma, visando a celeridade na contratação com a possibilidade desse processo ser operacionalizado por este Órgão, bem como a necessidade da contratação imediata do objeto para proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais

sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário, optou-se por proceder a contratação através de **DISPENSA SIMPLIFICADA**.

Ante aos fatos apresentados e fundamentados no Termo de Referência e justificados neste documento, conforme preconiza o Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o prosseguimento da contratação.

Ananindeua/PA, 09 de março 2026.

Andreza Cristina de Oliveira Miranda Moraes
Secretária da Mulher